

**Deliberação (extracto) n.º 363/2009**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. de 30 de Dezembro de 2008:

Manuel Gonçalves Alonso, Técnico de 2.ª Classe da Carreira Técnica (Engenheiro Técnico), do quadro de pessoal, residual do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. — nomeado na sequência de concurso interno geral de acesso limitado, para a categoria de Técnico de 1.ª Classe da Carreira Técnica (Engenheiro Técnico) do quadro de pessoal, residual do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, ficando exonerado da categoria anterior à data da produção de efeitos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Janeiro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

**HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 364/2009**

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 16 de Janeiro de 2009, foi Cidália Lopes Rodrigues, Técnica de 2ª classe — área de Fisioterapia deste Hospital, nomeada, precedendo concurso, como Técnica de 1ª classe — área de Fisioterapia, com efeitos à data da aceitação da nomeação, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

27 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 365/2009**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 16 de Janeiro de 2009, foi Graça Maria Figueiredo Medina, Técnica de 1.ª classe — área de Dietética deste Hospital, nomeada, precedendo concurso, como Técnica Principal — área de Dietética, com efeitos à data da aceitação da nomeação, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

27 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 366/2009**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, foi aprovado o novo regime jurídico do Hospital de São Teotónio, E.P.E., que passou a dispor apenas de um quadro residual para os seus funcionários públicos. De acordo com o disposto no artigo 15.º desse diploma, a situação de gozo de licença sem vencimento de longa duração implicou a extinção da vaga, não permitindo o regresso ao serviço naqueles termos.

Dado que, de acordo com o artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 53/2006, é da competência do Conselho de Administração a colocação dos referidos profissionais em situação de mobilidade especial, por deliberação do Conselho de Administração de 22-01-09, e nos termos dos diplomas citados é colocada em situação de mobilidade especial o funcionário indicada no quadro abaixo:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Data da licença sem vencimento	Data do pedido de regresso
António Filipe Silva Ferreira.	Nomeação definitiva.	Assistente administrativo principal.	Assistente administrativo.	3	244	02-01-2007	17-12-2008

27 de Janeiro de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

**PARTE H****CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 2831/2009**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o concurso externo de ingresso para provimento de 34 lugares da categoria de Auxiliar Técnico de Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 55, de 15 de Junho de 2007, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora, Elsa Cristina Sobral Inácio Soares, para a categoria de Auxiliar Técnico de Educação, escalão 1, índice 199, remuneração base de € 663,88, com início em 31 de Dezembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

301254214

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 2832/2009**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu despacho datado de 15 de Dezembro de 2008, e na sequência da Oferta Pública de trabalho para um Técnico Superior de 2.ª Classe (área de Engenharia Civil), no regime de contrato individual por tempo indeterminado, se procedeu com efeitos a partir de 18 de Dezembro, à celebração de contrato por tempo

indeterminado com, Renato Jorge Ramos Neves, para o lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (área de Engenharia Civil), 1.º Escalão, índice 400, candidato classificado em primeiro lugar no referido concurso.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

301142134

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA****Aviso n.º 2833/2009**

Joaquim Moreira Raposo, presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que pelas deliberações da Assembleia Municipal, nas suas Sessões de 3 de Julho e 30 de Outubro de 2008, aprovou o Plano de Pormenor — Terrenos da Rede Eléctrica Nacional — Alto da Mira — S. Brás, do qual fazem parte o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes, que se publica em anexo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Mais se torna público que o presente aviso será afixado nos locais públicos habituais.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

**Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

1 — O Plano de Pormenor de São Brás, na Amadora, corresponde a uma área de 54.214 m<sup>2</sup> cujos limites estão definidos nos documentos anexos nomeadamente na Planta de Implantação/Síntese (desenho n.º 9).

2 — O presente regulamento aplica-se à área de intervenção do Plano delimitada nas peças desenhadas do mesmo.

**Artigo 2.º****Horizonte temporal e revisão do plano**

1 — O Plano de Pormenor entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Plano de Pormenor tem uma vigência de 5 anos a contar desde a sua entrada em vigor.

3 — Se não se verificar ser necessária a Revisão do Plano, a sua vigência é prorrogada por mais 5 anos.

**Artigo 3.º****Definições**

1 — Área máxima de implantação das construções acima do solo — corresponde à área edificada acima da cota de referência.

2 — Área de construção — é a área de pavimentos cobertos ou área de laje medida pelo extradorso das paredes exteriores; corresponde ao somatório das áreas dos pavimentos cobertos a todos os níveis da edificação; exclui as áreas de cave destinadas a estacionamento automóvel, varandas e terraços.

3 — Número máximo de pisos é o limite volumétrico onde deverão caber os edifícios a construir, contados a partir da cota de referência.

**Artigo 4.º****Objecto do plano**

O Plano de Pormenor define uma organização para o meio urbano, estabelecendo designadamente o perímetro urbano, a concepção geral da forma urbana, os parâmetros urbanísticos, o destino das construções, os valores patrimoniais a proteger, os locais destinados à instalação de equipamentos, os espaços livres e o traçado esquemático da rede viária e das infra-estruturas principais (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro).

**Artigo 5.º****Conteúdo material do plano**

1 — São elementos fundamentais dos planos:

- a) Regulamento
- b) Planta de Implantação — Esc. 1:1000 (des.n.º 9).
- c) Planta Actualizada de Condicionantes — Esc. 1:1000 (des. n.º 8a e 8b).

2 — São elementos complementares dos planos:

- a) Relatório, que menciona as principais medidas, indicações e disposições adoptadas.
- b) Planta de enquadramento (des. n.º 2).
- c) Programa de execução.
- d) Plano de financiamento.
- e) Planta de divisão cadastral (des. n.º s 6 e 7).
- f) Planta de localização (des. n.º 1).
- g) Planta da situação existente (des. n.º 3).
- h) Extractos da Planta de Ordenamento e Condicionantes do PDM, incluindo a alteração ao Plano Director Municipal (des. n.º s 4 e 5).
- i) Planta de caracterização acústica (des. n.º 9).
- j) Infra — estruturas — Planta da situação existente (des. n.º 10).
- k) Perfis transversais e longitudinais (des. n.º s 11 a 14).

**CAPÍTULO II****Disposições especiais****Artigo 6.º****Obras e acções**

Carecem de licenciamento prévio por parte da Câmara Municipal da Amadora mediante a apresentação do respectivo pedido, devidamente fundamentado e instruído:

- a) Alteração à configuração geral do terreno, nomeadamente por meio de escavações ou aterros, abertura de via ou caminhos, ou quaisquer movimentação de terras;
- b) Construção de novos edifícios e reconstrução, demolição ou alteração aos edifícios existentes;
- c) Descarga de entulho ou depósito de materiais de qualquer tipo;

**Artigo 7.º****Qualificação dos técnicos projectistas**

As equipas técnicas responsáveis por quaisquer projectos, nomeadamente de loteamento ou de construção, devem integrar técnicos, que assegurem uma correcta cobertura das diversas áreas disciplinares, favorecendo claramente a prossecução dos objectivos enunciados nos artigos 121.º e 122.º do R.G.E.U.

**Artigo 8.º****Projectos de planeamento ou de construção**

1 — Os Projectos de Loteamento decorrentes do presente plano devem corresponder à totalidade da área de intervenção e devem garantir a articulação com a rede viária e as infra-estruturas previstas no plano.

2 — Nos Projectos de Loteamento decorrentes do presente plano, é obrigatória a inclusão de um estudo paisagístico que tenha em conta os arranjos dos espaços exteriores, em termos de utilização, arborização, pavimentação e mobiliário urbano, bem como o seu relacionamento com as construções e zonas verdes adjacentes.

**Artigo 9.º****Condicionamentos das infra-estruturas energéticas**

Visando evitar interferência de construções com as infra-estruturas eléctricas e de gás natural deverão ser respeitados os condicionamentos (serviços e ou restrições) resultantes de imposições legais constantes da legislação vigente.

**Artigo 10.º****Cedências**

As áreas cedidas ou a ceder resultantes das futuras operações de loteamento serão feitas para o domínio público, nos termos do Artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**Artigo 11.º****Estacionamento**

1 — Os Projectos de Loteamento ou de Licenciamento de Construção elaborados na vigência do presente Plano, deverão traduzir uma capacidade de estacionamento automóvel, a céu aberto ou coberto em caves ou subcaves, de acordo com o “ratio” de cada tipo de utilização, conforme indicado nos pontos seguintes.

2 — Os valores mínimos a utilizar para os edifícios de habitação, no interior dos lotes, é de 2 lugares por fogo, excepto quando os fogos tiverem uma área bruta igual ou superior a 150 m<sup>2</sup> ou tipologia superior ou igual a T4 a que correspondem 3 lugares de estacionamento.

3 — Nos loteamentos urbanos e conforme o artigo 52 do Plano Director Municipal, é obrigatório a existência de 2 lugares de estacionamento nos espaços exteriores aos lotes por cada fogo e ou 120 m<sup>2</sup> de construção.

4 — As áreas de estacionamento à superfície, no interior dos lotes, com excepção das coberturas dos pisos de cave, devem ter um revestimento permeável.

**Artigo 12.º****Tratamento paisagístico**

1 — Devem ser respeitadas as indicações constantes do relatório, e definidas nas peças desenhadas do Plano, nomeadamente devem ser criadas ou mantidas zonas verdes envolventes dos edifícios, de forma a enquadrar as construções na paisagem global proposta pelo Plano.

2 — A execução das zonas verdes de acordo com o fim a que se destinam, são da responsabilidade das entidades que se indicam, em conformidade com o n.º 4 do artigo 43.º e com os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho:

1) Estrutura verde a ceder é da responsabilidade da Câmara Municipal da Amadora.

2) Áreas verdes de enquadramento e áreas exteriores dos lotes, são responsabilidade do promotor;

3) Áreas verdes interiores aos lotes serão da responsabilidade do proprietário do lote;

4) Nos percursos pedonais públicos serão previstos acessos a deficientes sempre que os desníveis existentes o justifiquem, através de rampas e outras soluções de acordo com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Edificação e demolição

##### Artigo 13.º

##### Edificações existentes

1 — As edificações existentes na zona de equipamento e na zona urbana prevista poderão ser alvo de obras de reconstrução, alteração, conservação ou demolição.

Na zona urbana poderão também ser efectuadas ampliações das habitações existentes, em conformidade com o quadro de valores constante na peça desenhada do plano n.º 9 — Planta de Implantação e o Anexo 1.

2 — Nas zonas a ampliar, devem ser mantidas as características morfológicas e tipológicas da construção existente, no respeitante à composição das fachadas, características da cobertura, disposição de volumes, número de pisos e uso.

3 — Os alinhamentos, afastamentos, número de pisos e cêrceas a respeitar são os indicados na peça desenhada do plano n.º 9 — Planta de Implantação e o Anexo 1.

##### Artigo 14.º

##### Elementos construtivos

Em todas as edificações existentes, bem como nas ampliações previstas na zona urbana, é obrigatória a manutenção dos materiais e cores existentes, excepto se for apresentado um estudo global que preveja e sua alteração. Esse estudo terá de incluir todas as edificações da zona de equipamento e ou zona urbana.

### CAPÍTULO IV

#### Servidões e restrições de utilidade pública

##### Artigo 15.º

##### Servidões e restrições de utilidade pública

Constituem servidão as redes de média tensão, decorrentes do domínio da Rede Eléctrica Nacional.

### CAPÍTULO V

#### Regime legal sobre a poluição sonora

##### Artigo 16.º

##### Avaliação do ruído ambiente

De acordo com o Estudo e Relatório de Medições Acústicas, esta área foi classificada como zona mista.

### CAPÍTULO VI

#### Perequação compensatória

##### Artigo 17.º

##### Direito à perequação

De acordo com a secção II do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, o princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos não é aplicável no presente plano dado se estar apenas perante duas entidades — Câmara Municipal da Amadora e Rede Eléctrica Nacional, S. A., que aceitam as propostas resultantes dos encargos e benefícios previstos no Plano de Pormenor sem necessidade de qualquer compensação entre ambas.

#### ANEXOS

Constitui parte integrante deste regulamento o Anexo 1, também existente na planta de Implantação, desenho n.º 9, e que se refere ao quadro de valores a observar no Plano de Pormenor, no referente às construções.

#### ANEXO 1

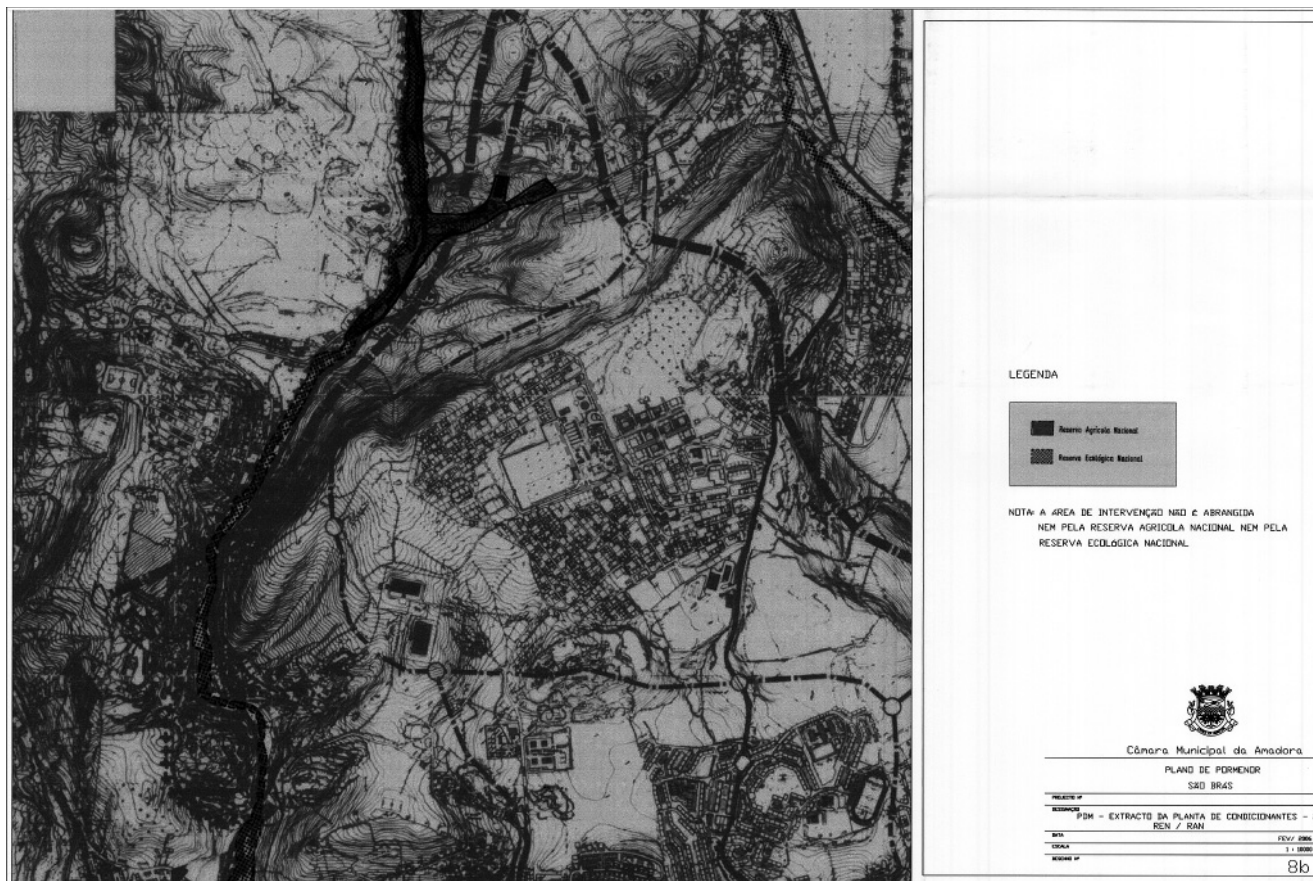
#### QUADRO DE VALORES

Designação	Uso	Área de Lote	Área de Implementação existente (metros quadrados)	Área de Implementação proposta (metros quadrados)	Área de Habitação existente (metros quadrados)	Área de Habitação proposta (metros quadrados)	Área de Garagens existente (metros quadrados)	Área de Equipamento existente (metros quadrados)	N.º de Fogos	Área Total de Construção Final (metros quadrados)	N.º de Pisos	Parq. Interior Lugares
Lote 1	Habitação . . .	3155,50	142,75	219,50	159,70	278,80	62,50	-	1	501,00	2	3
Lote 2	Habitação . . .	2059,80	127,95	171,25	255,40	86,60	-	-	1	342,00	2	3
Lote 3	Habitação . . .	1253,60	145,35	-	117,15	-	28,20	-	1	145,35	1	3
Lote 4	Habitação . . .	1171,20	162,20	-	133,70	-	28,50	-	1	162,20	1	3
A	Equipamento	-	89,63	-	-	-	-	89,63	-	89,63	1	-
B	Equipamento	-	295,86	-	-	-	-	295,86	-	295,86	1	-
C	Equipamento	-	124,32	-	-	-	-	124,32	-	124,32	1	-
D	Equipamento	-	77,95	-	-	-	-	77,95	-	77,95	1	-
E	Equipamento	-	305,70	-	-	-	-	305,70	-	305,70	1	-
F	Equipamento	-	520,60	-	-	-	-	520,60	-	1041,20	2	-
G	Equipamento	-	130,93	-	-	-	-	130,93	-	130,93	1	-
H	Equipamento	-	251,64	-	-	-	-	251,64	-	254,64	1	-
I	Equipamento	-	149,16	-	-	-	-	149,16	-	149,16	1	-
		7640,1	2524,04	390,75	665,95	365,40	119,20	1945,79	4	3619,64	-	12
	<i>Total . . . . .</i>											

Área a lotear . . . . .

Construções em área de equipamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

### Regulamento n.º 68/2009

#### Alteração ao Plano de Pormenor da Área de Expansão Industrial de Avis

Manuel Maria Libério Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que por deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 30 de Dezembro de 2008, foi aprovada a Alteração ao Plano de Pormenor da Área de Expansão Industrial de Avis, freguesia de Avis, com o objectivo de permitir a implantação de outros usos compatíveis com a área em causa. Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação assim como o respectivo regulamento e a planta de implantação alterados. Esta alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

#### Regulamento do Plano de Pormenor da área de expansão industrial de Avis

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

As disposições contidas neste Regulamento abrangem a área objecto do presente Plano de Pormenor, designada por área de expansão industrial de Avis, cujos limites estão definidos na planta de implantação (síntese).

#### Artigo 2.º

A área de expansão industrial desenvolve-se na continuidade da Zona Industrial de Avis. Esta Zona está regulamentada pelo Plano de Pormenor publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1992, a pp. 6984-(17) e 6984-(18) (registro n.º 04.12.03.03/01-92).

#### Artigo 3.º

A área de expansão industrial está definida no Plano Director Municipal de Avis, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/95, de 29 de Dezembro de 1994, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1995.

#### Artigo 4.º

A Área de Expansão Industrial destina-se à instalação de Unidades destinadas à Indústria, Oficinas e Armazéns. Poderá também instalar-se com os condicionamentos constantes do presente regulamento, uma unidade agro-pecuária do tipo definido no Quadro I em Anexo, nos lotes ou associação de lotes que prevejam esse uso.

### CAPÍTULO II

#### Artigo 5.º

Para efeitos do presente Regulamento, utilizam-se os seguintes conceitos urbanísticos:

- a*) Superfície total do lote (St) — entende-se por superfície total de um lote a superfície do terreno correspondente a cada um dos lotes definidos na planta de implantação (síntese) indicada no respectivo quadro resumo e correspondente ao somatório da superfície de implantação e de áreas livres;
- b*) Superfície de implantação (Si) — a área resultante da projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes;